

## **EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE – 2018-2019.**

A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 10.901/2016, e considerando as leis municipais nº 11.065/2017, nº 9.577/2008 (com as alterações trazidas pela lei nº 10.792/2015) e Decreto Municipal nº 16.452/2016, torna público o presente Edital de eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil para fins de composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte - 2018-2019. Esclarece que este processo eleitoral está transcorrendo fora da Conferência Municipal de Cultura em virtude das alterações institucionais ocorridas em 2017, isto é a recriação da Secretaria Municipal de Cultura e reformulação da Fundação Municipal de Cultura.

### **1 - DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE**

#### **1.1 - DA COMPOSIÇÃO**

**1.1** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – COMUC é composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 21 (vinte e um) membros representantes do poder público, e 21 (vinte e um) representantes da sociedade civil.

**1.1.1** - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público, caracterizando o membro como agente particular em colaboração com a Administração Pública.

**1.1.2** - O conselheiro eleito cumprirá mandato de dois anos sendo permitida a recondução.

**1.1.3** - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelas próprias entidades, órgãos e instituições.

**1.1.4** - Os representantes da sociedade civil, conselheiros setoriais e regionais, serão eleitos na forma deste edital.

**1.1.5** - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por meio de Portaria a ser publicada pelo Prefeito.

#### **1.2 - SÃO COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:**

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;

II - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar seu regimento interno;

IV - fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura;

VI - colaborar na elaboração bianual das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;

VII - promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;

VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;

IX - por decisão da maioria simples do Plenário, delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho, a deliberação e acompanhamento de matérias;

X - diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus dirigentes;

XI - analisar e recomendar, regularmente, encaminhamentos sobre os seguintes temas:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;

c) Sistemas de Cultura em âmbito municipal, estadual e nacional.

XII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## **2 - DA ELEIÇÃO**

**2.1** - As condições de participação dos candidatos e eleitores no processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2018-2019 são as definidas neste edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.452/2016.

**2.2** - O processo para eleição dos conselheiros dos setores culturais e dos conselheiros regionais ocorrerá no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e em duas etapas: 1- a inscrição e habilitação de candidatos; 2 - a inscrição e votação de eleitores.

**2.3** - As instituições culturais e coletivos organizados podem organizar mobilização em torno de candidatos, como parte do processo de mobilização geral, devendo seguir as demais regras estabelecidas no edital de eleição.

## **3 - DOS REPRESENTANTES DO SETOR CULTURAL**

**3.1** - Serão eleitos 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes setores culturais:

- a) 01 (um) representante do setor Artes visuais e Design;
- b) 01 (um) representante do setor Audiovisual e Cultura Digital;
- c) 01 (um) representante do setor Literatura, Livro e Leitura;
- d) 01 (um) representante do setor Música;
- e) 01 (um) representante do setor Teatro;
- f) 01 (um) representante do setor Circo;
- g) 01 (um) representante do setor Dança;
- h) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Tradicionais;
- i) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Urbanas;
- j) 01 (um) representante do setor Gastronomia e Culinária;
- k) 01 (um) representante do setor Moda e Vestuário;
- l) 01 (um) representante do setor Memória, Arquivos e Museus.

**3.2** - Os conselheiros representantes dos setores culturais serão eleitos diretamente pelos seus pares, os quais também deverão ser domiciliados no município e contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural.

#### **4 - DOS REPRESENTANTES DAS REGIONAIS**

**4.1** - Serão eleitos 09 (nove) membros titulares e seus respectivos representantes das seguintes regionais:

- a) 01(um) representante da regional Barreiro;
- b) 01(um) representante da regional Centro-Sul;
- c) 01(um) representante da regional Leste;
- d) 01(um) representante da regional Nordeste;
- e) 01(um) representante da regional Noroeste;
- f) 01(um) representante da regional Norte;
- g) 01(um) representante da regional Oeste;
- h) 01(um) representante da regional Pampulha;
- i) 01(um) representante da regional Venda Nova

**4.2** - Os conselheiros representantes das regionais serão eleitos diretamente pela população de Belo Horizonte, devendo o eleitor ser domiciliado na regional para a qual deseja votar.

## **5 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**5.1** - O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil é coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros representantes do poder público, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

b) 02 (dois) membros representantes da sociedade civil, indicados pela plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

**5.2.** Os membros da Comissão Eleitoral serão designados por portaria da SMC.

**5.3** - Compete à Comissão Eleitoral:

a) coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;

b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;

c) enviar a relação de candidatos e eleitores habilitados e inabilitados para publicação no Diário Oficial do Município;

d) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

e) enviar o resultado da eleição para publicação no Diário Oficial do Município;

**5.4** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**5.5** - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

**5.6** - A Comissão Eleitoral se manifestará através de deliberações decisórias ou normativas que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**5.7** - A Fundação Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral.

## **6 - DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1** - São impedidos de participar como candidatos agentes públicos de quaisquer dos poderes municipais.

**6.2** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte.

## **7 - DA CAPACIDADE ELEITORAL E DOMICÍLIO DE CANDIDATOS E ELEITORES.**

**7.1** - Podem votar os maiores de 16 anos que cumpram as exigências deste edital.

**7.2** - Podem se candidatar os maiores de 18 anos que cumpram as exigências deste edital.

**7.3** - Os interessados em se candidatar ou eleger conselheiros dos setores culturais e das regionais devem ser obrigatoriamente domiciliados em Belo Horizonte.

Parágrafo único - A comprovação de residência em Belo Horizonte se dará por meio de preenchimento completo do endereço de domicílio no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>, nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS E ELEITORES**

**8.1** - As inscrições para se candidatar no processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil para o mandato 2017-2019 do Conselho Municipal de Política Cultural, SETORES CULTURAIS e REGIONAIS, ocorrerão exclusivamente por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>, no período de 8h00min do dia 11 (onze) de dezembro de 2017 até as 23h59min do dia 15 (quinze) de janeiro de 2018.

**8.2** - O interessado em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único setor cultural ou a uma vaga de uma única regional administrativa.

**8.3** - As inscrições para eleitores no processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil para o mandato 2018-2019 do Conselho Municipal de Política Cultural, SETORES CULTURAIS e REGIONAIS ocorrerão exclusivamente por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>, no período de 8h00min do dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2018 até às 23h59min do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2018.

**8.4** - O pedido de inscrição como candidato será submetido à Comissão Eleitoral, que analisará a documentação e decidirá sobre a habilitação.

**8.5** – Os candidatos assumem o compromisso de apresentar comprovação dos dados informados na inscrição a qualquer tempo caso solicitados pela comissão eleitoral.

**8.6** – Os eleitos ao final do processo concordam em disponibilizar seus dados e imagem para utilização nos boletins ou ações públicas, desde que ligados estritamente ao exercício do mandato como conselheiros municipais.

## **9 - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS**

**9.1** - O interessado em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único setor cultural.

**9.2** - Os candidatos a conselheiros representantes dos setores culturais deverão se inscrever exclusivamente como agente individual por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>.

**9.3** - Os interessados em se inscreverem como candidatos deverão acessar a plataforma, preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação (cada arquivo não poderá ser superior a 1 mb):

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto; (arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);
- b) CPF; (arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);
- c) Currículo artístico e cultural com, no mínimo dois anos de atividade até a data de inscrição.(arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);
- d) Comprovação de domicílio em Belo Horizonte, conforme item 7.3, parágrafo único.

**9.3.1** - Os dados informados no formulário de inscrição poderão ser publicados pela SMC.

**9.4** - Cada candidato deverá postar uma foto e um parágrafo de apresentação no formulário junto com a sua inscrição.

**9.5** - O candidato poderá produzir um vídeo de até 3 minutos, se apresentando e demonstrando para os eleitores a justificativa da sua candidatura, o qual deverá ser postado no youtube, sendo proibido o uso de links patrocinados para divulgação do mesmo, e postar o link na sua inscrição.

**9.6** - Só será considerada válida a candidatura após o envio do formulário por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e habilitação por parte da Comissão Eleitoral.

**9.7** - Para cada candidatura será emitido um número de identificação da inscrição ao final do preenchimento do formulário, que será considerado como protocolo.

**9.8** - O candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa no dia da apuração do resultado final da eleição.

**9.9** - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará computadores para que os candidatos que não tiverem acesso à internet possam realizar sua inscrição, devendo os mesmos comparecer aos seguintes locais e horários:

- equipamentos indicados pela SMC conforme lista disponível no anexo deste edital no período de 12 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018, das 13h00min às 16h00min.

- sede da SMC, localizada na rua da Bahia, nº 888, Centro, 9º andar, no período de 12 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018 das 14h00min às 17h00min.

## **10 - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A REPRESENTANTES DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O interessado em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de uma única regional administrativa.

**10.2** - Os candidatos a conselheiros representantes das regionais administrativas deverão se inscrever exclusivamente como agente individual por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>.

**10.3** - Os interessados em se inscreverem como candidatos deverão acessar a plataforma, preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação (cada arquivo não poderá ser superior a 1 MB):

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto; (arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);
- b) CPF; (arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);
- c) Comprovação do domicílio na região da candidatura, nos termos do item 7.3, parágrafo único, ou currículo / declaração de autoridade comprovando atuação na região da candidatura. (arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);

**10.3.1** - Os dados informados no formulário de inscrição poderão ser publicados pela SMC.

**10.4** - Cada candidato deverá postar uma foto e um parágrafo de apresentação no formulário junto com a sua inscrição.

**10.5** - O candidato poderá produzir um vídeo de até 3 minutos, se apresentando e demonstrando para os eleitores a justificativa da sua candidatura, o qual deverá ser postado no youtube, sendo proibido o uso de links patrocinados para divulgação do mesmo, e postar o link na sua inscrição.

**10.6** - Só será considerada válida a candidatura após o envio do formulário por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e habilitação por parte da Comissão Eleitoral.

**10.7** - Para cada candidatura será emitido um número de identificação da inscrição ao final do preenchimento do formulário, que será considerado como protocolo.

**10.8** - O candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa na apuração do resultado final da eleição.

**10.9** - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará computadores para que os candidatos que não tiverem acesso à internet possam realizar sua inscrição, devendo os mesmos comparecer aos seguintes locais e horários:

- equipamentos indicados pela SMC conforme lista disponível no anexo deste edital no período de 12 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018, das 13h00min às 16h00min.

- sede da SMC, localizada na rua da Bahia, nº 888, Centro, 9º andar, no período de 12 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018 das 14h00min às 17h00min.

## **11 - DA INSCRIÇÃO DE ELEITORES E VOTAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS E DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O interessado em se inscrever como eleitor poderá votar em 1 (um) representante do setor cultural e 1 (um) representante da regional administrativa.

**11.1.1** - Os eleitores dos setores culturais deverão contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural para eleição dos conselheiros representantes dos setores culturais.

**11.1.2** - Os eleitores dos conselheiros representantes das regionais deverão ser domiciliados na regional para a qual desejam votar.

**11.2** - Os eleitores deverão se inscrever exclusivamente como agente individual por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>.

**11.3** - Os interessados em se inscreverem como eleitores deverão acessar a plataforma, preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação (cada arquivo não poderá ser superior a 1 MB):

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto; (arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);
- b) CPF; (arquivo em pdf ou jpeg 1 MB);
- c) Comprovação do domicílio em Belo Horizonte, e no caso do eleitor regional, a comprovação do domicílio na regional para a qual deseja votar, conforme item 7.3, parágrafo único do edital.
- d) Comprovação de domicílio em Belo Horizonte, conforme item 7.3, parágrafo único.

**11.3.1** - Os dados informados no formulário de inscrição poderão ser publicados pela SMC.

**11.4** - Só será considerada válida a inscrição após o envio do formulário por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e análise dos documentos pela Comissão Eleitoral no momento da apuração de votos.

**11.5** - Para cada inscrição será emitido um número de identificação da inscrição ao final do preenchimento do formulário, que será considerado como protocolo.

**11.6** - A inscrição (e votação) de eleitores estará disponível no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> entre 08h00min de 24 de janeiro de 2018 e 23h59min de 22 de fevereiro de 2018.

**11-7** - Os candidatos inscritos e habilitados não necessitarão se recadastrar como eleitores, contudo deverão acessar o link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> no período de votação para registrar seu voto.

**11.8** - Não serão aceitos votos por procuração.

**11.9** - A abertura do processo de votação ocorrerá após a disponibilização dos perfis dos candidatos habilitados, conforme a programação estabelecida neste edital.

**11.10** - Durante o processo de votação, os candidatos poderão interagir com a população por meio de postagens na plataforma Mapa Cultural BH que serão objeto de monitoramento por parte da Comissão Eleitoral.

**11.11** - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará computadores para que os eleitores que não tiverem acesso à internet possam realizar sua inscrição, devendo os mesmos comparecer aos seguintes locais e horários:

- equipamentos indicados pela SMC conforme lista disponível no anexo deste edital no período de 24 de janeiro de 2018 a 22 de fevereiro de 2018, das 13h00min às 16h00min.



- sede da SMC, localizada na rua da Bahia, nº 888, Centro, 9º andar, no período de 24 de janeiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2018, das 14h00min às 17h00min.

## **12 - DA APURAÇÃO**

**12.1** - A Comissão Eleitoral vai proceder a apuração dos documentos e os votos em reunião pública aberta a todos os interessados, no dia 23 de fevereiro de 2018 entre 14h00min e 16h00min, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na rua da Bahia, nº 888, Centro.

**12.2** - A Comissão Eleitoral somente terá acesso aos votos no período de apuração.

**12.3** - O resultado final da apuração será anunciado por membro da Comissão Eleitoral.

**12.4** - Encerrada a apuração, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

**12.5** - Após a realização da reunião pública para apuração, os votos apresentados na no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> não gozarão de sigilo.

## **13 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DOS RECURSOS**

**13.1** - Será considerado eleito o candidato com maior votação em cada setor cultural e em cada regional.

**13.2** - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**13.3** - O resultado preliminar da eleição será publicado no Diário Oficial do Município.

**13.4** - Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do resultado.

**13.5** - A Comissão eleitoral, quando mantiver sua decisão, encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Cultura para decisão final.

**13.6** - A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

**13.7** - Encerrada a fase de recursos, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município.

**13.8** - Os candidatos que receberem votos insuficientes para se elegerem como titulares ou suplentes comporão lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho Municipal de Política Cultural em caso de vacância, conforme Resolução CMC 01/2012, (Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural), publicado no Diário Oficial do Município de 30/05/2012.

**13.9** - Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação dos conselheiros eleitos para que seja feita

a designação nos termos da Lei Municipal nº 9.577/2008 (com as alterações trazidas pela lei nº 10.792/2015) e do Decreto Municipal nº 16.452/2016.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

**14.2** - A Comissão Eleitoral garantirá, por meio do sistema, a inviolabilidade de todos os documentos e de todos os votos.

**14.3** - O candidato à vaga de conselheiro declara no ato de inscrição conhecer a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 11.065/2017 e Lei Municipal nº 9.577/2008 (com as alterações trazidas pela lei 10.792, de 09/01/2015), Decreto Municipal nº 16.452/2016, Decreto Nº 14.635/2011 (Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal) e Resolução CMC 01/2012, Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural,

**14.4** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

<b>CALENDÁRIO</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>
Cadastro de candidatos COMUC	11/12/2017	15/01/2018
Divulgação dos habilitados	15/01/2018	16/01/2018
Prazo para recursos	17/01/2018	23/01/2018
Divulgação lista final de candidatos habilitados	24/01/2018	24/01/2018
Cadastro e votação de eleitores	24/01/2018	22/02/2018
Divulgação lista final de candidatos eleitos	23/02/2018	23/02/2018
Prazo para recursos	26/02/2018	02/03/2018
Divulgação resultado Final da eleição	06/03/2018	06/03/2018
Posse e Primeira reunião do Conselho	13/03/2018	13/03/2018

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.



João Luiz Silva Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

## ANEXO

<b>EQUIPAMENTOS DA FMC - LOCAIS PARA INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES</b>			
<b>Equipamento</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>Linhas de ônibus</b>
Centro Cultural Alto Vera Cruz	Rua Padre Júlio Maria, 1577 - Bairro Alto Vera Cruz	(31) 3277-5612 (31) 3277-5618	901, 9407, 9503
Centro Cultural Bairro das Indústrias	Rua dos Industriários, 289 - Bairro das Indústrias	(31) 3246-0339 (31) 3277-9176	341, 1145, 6350, 7950, 8151
Centro Cultural Jardim Guanabara	Rua João Álvares Cabral, 277 – Bairro Jardim Guanabara	(31) 3277-6703 (31)3277-6651	702, 707, 719, Suplementar 66
Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira	Avenida Antônio Carlos, 821, São Cristóvão (Dentro do Mercado da Lagoinha)	(31) 3277-6077 (31) 3277-6091	51, 63, 68, 5201, 5401, 5550, 8101, 5250, 5031, 4205, 4102, 4106, 4103, 8401
Centro Cultural Lindéia Regina	Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 445 – Bairro Regina	(31) 3277-1515 (31) 3277-1547	1270, 1110, 3029, 3150, 1000; 315, 1003, 1100, 330, 335, S33, 1760
Centro Cultural Nordeste - Usina de Cultura	Rua Dom Cabral, 765 – Bairro Ipiranga	(31) 3246-0334 (31) 3277-6052	8103, MOVE Cristiano Machado
Centro Cultural Padre Eustáquio	Rua Jacutinga (antiga Feira Coberta), 821 – Bairro Padre Eustáquio	(31) 3277-8394	9407, 4802, 4111, 4110, 4405
Centro Cultural Pampulha	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 – Bairro Urca	(31) 3277-9292 (31) 3277-9293	S53, 4403A, 4403D, 4410, 2810, 2830
Centro Cultural Salgado Filho	Rua Nova Ponte, 22 – Bairro Salgado Filho	(31) 3277-9625	1404A/B/C, 2033, 2034, 3054, 4205, 7110, 7120, 9211, 9214, S22, MOVE 5250
Centro Cultural São Bernardo	Rua Edna Quintel, 320 – Bairro São Bernardo	(31) 3277-7416	S55, S65, S70, 705, 712
Centro Cultural São Geraldo	Av. Silva Alvarenga, 548 – Bairro São Geraldo	(31) 3277-5648	9211, 9214, 9250, 9502, 9550
Centro Cultural Uruçuia	Rua W3, 500 – Bairro Uruçuia	(31) 3277-1531	328, 342, 1370, 1380
Centro Cultural Venda Nova	Rua José Ferreira Santos, 184 – Bairro Novo Letícia	(31) 3277-5533 (31) 3277-9504	635, 634, 607, MOVE 63, 64
Centro Cultural Vila Fátima	Rua São Miguel Arcanjo, 215 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima	(31) 3277-8193	9031, 102
Centro Cultural Vila Marçola	Rua Mangabeira da Serra, nº 320 – Bairro Serra	(31) 3277-5250	2102, 8150, 9106, complementar 107
Centro Cultural Vila Santa Rita	Rua Ana Rafael dos Santos, 149 – Bairro Vila Santa Rita	(31) 3277-1519 (31) 3277-1534	309, suplementar 31
Centro Cultural Zilah Spósito	Rua Carnaúba, 286, Conjunto Zilah Spósito – Bairro Jaqueline	(31) 3277-5498 (31) 3277- 1839	738, 4310, 4420
Centro de Referência da Cultura Popular e Tradicional Lagoa do Nado	Rua Ministro Hermenegildo de Barros, 904 – Bairro Itapoã	(31) 3277-7420 (31) 3277-6746 (31) 3277-7336	Todas as linhas que passam pela Av. Dom Pedro I